

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE**

**DELIBERAÇÃO Nº 058/97**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997**

**Dispõe sobre o trancamento da matrícula nos cursos de graduação da FURG.**

O Vice-Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande, na qualidade de Vice-Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, tendo em vista decisão deste Conselho, tomada em reunião do dia 05 de dezembro de 1997,

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Poderá ser concedido trancamento, em disciplina ou total, da matrícula realizada no período letivo em andamento à época do pedido ao aluno que o solicite dentro do prazo estabelecido no Calendário Administrativo e a critério da Comissão de Curso pertinente.

**§ 1º** - Por trancamento em disciplina entende-se o cancelamento da matrícula realizada em uma ou mais disciplinas, aplicável exclusivamente aos cursos sob o Regime Acadêmico por Disciplina.

**§ 2º** - Por trancamento total entende-se o cancelamento da matrícula em uma série ou dependência, no caso de cursos sob o Regime Acadêmico Seriado, ou o cancelamento simultâneo da matrícula em todas as disciplinas em que o aluno esteja matriculado em um dado período letivo, no caso de cursos sob o Regime Acadêmico por Disciplina.

**§ 3º** - No Regime Acadêmico Seriado Anual será permitido o trancamento na série, mantendo a matrícula em dependências.

**Artigo 2º** - Uma vez concedido, o trancamento da matrícula será válido apenas para o período letivo em que foi solicitado, devendo o aluno comparecer para a renovação da matrícula no período letivo seguinte.

**Artigo 3º** - O trancamento da matrícula, em qualquer de suas modalidades, somente será concedido ao pedido que preencha as seguintes restrições:

- I. ter sido apresentado antes de cumpridos cinquenta por cento da carga horária das disciplinas do período letivo em andamento à época do pedido, conforme se aplique ao regime acadêmico do curso do requerente;

- II. estar o requerente em dia com suas obrigações junto ao NID;
- III. estar o requerente em dia com a taxa de matrícula;
- IV. no caso de trancamento total de matrícula, haver o requerente cursado ao menos um período letivo completo desde seu ingresso na Universidade.

**Artigo 4º** - O trancamento da matrícula em uma mesma disciplina somente será concedido duas vezes ao mesmo aluno ao longo do curso.

**Artigo 5º** - O trancamento total da matrícula somente será concedido duas vezes ao mesmo aluno ao longo do curso.

**Artigo 6º** - Os pedidos de trancamento da matrícula serão feitos na Divisão de Protocolo nos prazos definidos no Calendário Administrativo da Universidade.

**Artigo 7º** - Compete às Comissões de Curso analisar e decidir sobre os pedidos, respeitadas as normas e critérios vigentes.

**Artigo 8º** - Os períodos letivos em que o aluno tenha registro de trancamento total de matrícula não serão computados para a contagem do tempo de permanência no curso.

**Artigo 9º** - A presente **DELIBERAÇÃO** entra em vigor nesta data,, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Fundação Universidade do Rio Grande,  
em 08 de dezembro de 1997.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin

**VICE-PRESIDENTE DO COEPE**

**(a via original encontra-se assinada)**